



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E ELISANDRA DE RÉ DEGGERONE.**

**Nº 141/15**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado MUNICÍPIO, e **ELISANDRA DE RÉ DEGGERONE**, empresa com sede na Rua Clóvis Três, nº 95, sala 1, 1º andar, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 10.016.365/0001-68, por representação legal da Senhora Elisandra De Ré Deggerone, inscrito no CPF sob nº 006.359.510-96 e Carteira de Identidade nº 2081235901 expedida pela SSP/RS, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório nº 92/15**, na modalidade **Carta Convite nº 27/15**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de merenda escolar conforme itens abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Unitário	Total
18	Chá de ervas vários sabores (cx c/ 10g)	200 cx	R\$ 1,33	R\$ 266,00
19	Chá de maçã (pacote c/ 100gr)	40 pc	R\$ 2,37	R\$ 94,80
22	Extrato de tomate c/ 860gr	60 lt	R\$ 5,87	R\$ 352,20
23	Caldo de carne c/ 120gr	20 cx	R\$ 1,49	R\$ 29,80
24	Caldo de galinha c/ 120gr	30 cx	R\$ 1,49	R\$ 44,70
51	Massa c/ ovos p/ sopa (pct. 500g)	65 pc	R\$ 2,89	R\$ 187,85
60	Salsicha de frango s/ corante (pct. c/ 500gr)	140 pc	R\$ 4,99	R\$ 698,60

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 1.673,95 (um mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)** para aquisição de merenda escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária, na conta nº:

07.03.12.365.0118.2060.3.3.90.30.07.00.00; 09.01.08.241.0131.2033.3.3.90.30.07.00.00;  
09.01.08.243.0133.2038.3.3.90.30.07.00.00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá nenhum tipo de reajustamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado a CONTRATADA após a entrega do objeto licitado, mediante protocolização da Nota Fiscal. A protocolização somente poderá se dar após a confirmação do objeto entregue por parte do órgão fiscalizador competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

A entrega da merenda escolar deverá ser conforme a necessidade mediante a solicitação das Secretarias no prazo e no máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação. O recebimento dos produtos será efetuado somente pelo responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1- Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar a merenda escolar na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 14 de Agosto de 2015.

\_\_\_\_\_  
Fernando Paulo Balbinot  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Elisandra De Ré Deggerone  
CNPJ sob nº 10.016.365/0001-68  
C/CONTRATADA

Publique-se.